



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM: 25/02/2021

**DECRETO Nº 11.143 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 11.128, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, em adequação e cumprimento ao Plano Minas Consciente.

ASSINATURA

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de Passa Quatro editou o Decreto nº 11.006/2020 que em seu art. 1º determina o seguimento das diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XII, dispõe que compete à União e ao Estado, de forma concorrente, legislar sobre a proteção e defesa da saúde, sendo que, no exercício de tal competência, as legislações correlatas (federal e estadual) fixaram o papel do Estado em coordenar as ações e medidas voltadas ao enfrentamento dos problemas sanitários e epidemiológicos e que ao município cabe suplementar a normatização federal e estadual que verse sobre a proteção e defesa da saúde;

Considerando que o principal objetivo do Plano Minas Consciente é indicar ações para uma retomada sustentável da economia nos municípios mineiros, considerando a autonomia e as particularidades de cada um deles, inibindo assim, o desrespeito aos critérios da saúde e da ciência e a abertura desordenada e aleatória da economia;

Considerando que a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 127, de 16/02/2021, que aprovou a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, promoveu a inclusão da macrorregião Sul na Onda Amarela do referido plano;

## DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Decreto 11.128, de 22 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.2º Fica limitado às 23h o horário de funcionamento dos estabelecimentos e atividades, comerciais ou não, no Município de Passa Quatro.*

*Art.3º Nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares admitir-se-á o funcionamento para consumo no local, até às 23h, conquanto sejam cumpridas todas as medidas previstas no Protocolo Único estabelecido pelo Programa Minas Consciente, e, ainda, observadas:*

- I - a proibição do entretenimento, tais como música ao vivo, transmissões televisivas, shows, jogos em geral, e outros eventos que impliquem em aglomeração de pessoas;*
- II - a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento;*
- III - a observância do espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas;*
- IV - a proibição de atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas dispostas na forma do inciso antecedente" (NR).*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 25 de fevereiro de 2021.

  
**Henrique Nogueira Gonçalves**  
Prefeito Municipal

  
**Vinicius Pereira Amorim Mota**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Marcelo da Silva Guedes**  
Secretário Municipal de Saúde